



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 005/2011

—REPUBLICAÇÃO—

A Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará a abertura a Carta Convite abaixo citado, na conformidade da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Modalidade: CARTA CONVITE**Regime de Execução:** Menor Preço Por Lote**Objeto:** Contratação para fornecimento de materiais de higiene e limpeza, gêneros alimentícios, copa cozinha e diversos para atender as Secretarias Municipais de Rio Grande do Piauí.**Fonte de Recursos:** Correrá por conta de dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município de Rio Grande do Piauí, com recursos do FPM, ICMS, FUNDEB, PAB, FUS, IGD, EPI, ECD, PAIF, PETI, PROJOVEM, e outros recursos do município.**Cópia do Edital:** Deverá ser adquirido na sede na Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí, na Praça Moisés Balduino S/N – Centro – CEP 64.835-000 – Fone: (89) 3533-1334 CNPJ nº 06.554.166/0001-36 – Rio Grande do Piauí-PI..**Envelope de /Habilitação e Proposta:**

- a) Abertura: 12 /05/2011 às 09:30 horas
- b) Local: Sede da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí

Rio Grande do Piauí, 06 de maio de 2011.

Maria Osair Ribeiro Feitosa
Pres. da Comissão Permanente de Licitação



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 006/2011

A Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará a abertura a Carta Convite abaixo citado, na conformidade da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Modalidade: CARTA CONVITE**Regime de Execução:** Menor Preço Global**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de pneus visando atender as necessidades dos veículos que servem as Secretarias Municipais de Rio Grande do Piauí.**Fonte de Recursos:** Correrá por conta de dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município de Rio Grande do Piauí, com recursos: FPM, ICMS, FUNDEB, FUS, PAB, SUS. Transferências, e outros recursos do Município.**Cópia do Edital:** Deverá ser adquirido na sede na Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí, na Praça Moisés Balduino S/N – Centro – CEP 64.835-000 – Fone: (89) 3533-1332 CNPJ nº 06.554.166/0001-36 – Rio Grande do Piauí-PI..**Envelope de /Habilitação e Proposta:**

- a) Abertura: 12 /05/2011 às 15:00 horas
- b) Local: Sede da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí

Rio Grande do Piauí, 06 de maio de 2011.

Maria Osair Ribeiro Feitosa
Pres. da Comissão Permanente de Licitação


PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA


LEI Nº 220/2011

INSTITUI PISO SALARIAL MINIMO PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOANA D'ARC RIBEIRO MACHADO, Prefeita do Município de Ilha Grande-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o salário mínimo do servidor público municipal no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de ILHA GRANDE-PI, aos 03 dias do Mês de Maio do ano de 2011.

Joana D'Arc Ribeiro Machado
Joana D'arc Ribeiro Machado
Prefeita Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA


LEI Nº 221/2011

Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e adota outras providências.

JOANA D'ARC RIBEIRO MACHADO, Prefeita do Município de Ilha Grande-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.
§ 1º. A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.
§ 3º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º. Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de ILHA GRANDE-PI, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2011.

Joana D'Arc Ribeiro Machado
JOANA D'ARC RIBEIRO MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL